



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



PARECER - CONTROLE INTERNO

I – OBJETO

Em atendimento às competências desta Coordenação do Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 2.080, de 19 de maio de 2005, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação, IN 001/2019, amparado pela Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Breves/PA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 2.080, de 19 de maio de 2005 (Coordenação de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III – DA ANÁLISE

Eu, **Carmem do Socorro Leão Costa**, responsável pela Coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal de Breves – nomeada nos termos da Portaria nº. 003/2019, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, referente contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Breves/PA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



Breves, 04 de janeiro de 2019

CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA

Coordenação do Controle Interno

Portaria n.º 003/2019